

Data: 28/09/2010
Vigência: 28/09/2010 a 31/12/2010
Objeto: Fornecimento de Água Mineral envasada em garrafão de 20 litros cada, totalizando 800 unidades.
Registro de Preços: 1/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 339030 0101000000 Estadual
Contratado: ANDRADE E LEAL LTDA.-EPP
Endereço: Psg Sta Clara, Bairro: Quarenta Horas (Coqueiro), 03 CEP. 67120-485 - Ananindeua/PA
Telefone: 9132452020
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

SESSÃO DE 14.09.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 164497

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de setembro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.914

Processo nº. 2009/53874-8
Assunto: Recurso contra Ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Recorrente: Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Ex-Secretário Executivo de Transportes do Estado do Pará.
Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado às fls. 559 do Processo nº. 2006/52075-7
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos. Nos termos do art. 35 do RITCE/PA, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 47.915

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/52952-6: ROSALIA KOSCHEWITZ DOS SANTOS, na função de Professor Assistente PA-A Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP nº. 448 de 27 03.200909;
Processo nº 2009/50122-7: MANOEL DUARTE FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.2 Ref. I lotado na Polícia Civil do Estado do Pará - Portaria AP nº. 1302, de 01.04.2008; e
Processo nº 2009/50981-9: ANA BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no Cargo de Agente de Portaria, lotada na secretaria do Estado de Educação, Portaria AP nº. 1770, de 01.08.2008.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 47.916

Processo nº 2009/50477-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2545, de 01/09/2008, que trata da aposentadoria de RAIMUNDA ZENY GOMES, no cargo de Agente de Saúde, Cód. GEP. ANM.803.2, Classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, devendo o IGEPREV proceder a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.917

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2009/50664-0 – MARIA ELENA NEVES, no cargo de Técnica em Radioterapia, Ref. GEP. ANM. 813.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº. 2539 de 01/10/2008;
Processo nº. 2009/50915-0 – MARIA LÚCIA DOS SANTOS NOVAIS, no cargo de Auxiliar de Administração, Nível "B", Ref. VI, lotada no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, Portaria AP nº. 2864 de 01/10/2008;
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as sumulas vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal , registrar as portarias de aposentadoria, devendo o IGEPREV corrigir os atos nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo deste tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.918

Processo nº. 2008/52243-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0371, de 05.04.2002, que trata da pensão civil em favor de LEILIANE CRISTINA MOTA NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Manoel Nascimento, com proventos mensais no valor de R\$ 560,25 (quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), devendo o IGEPREV proceder a correção do ato nos temos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.919

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/52284-4 – SÔNIA MARIA DA SILVA BARATA, dependente do ex-segurado SIDNEY FERREIRA BARATA, Portaria nº 785, de 28.08.2002;
Processo nº. 2008/53396-4 – MARIA IZABEL SOARES AMARAL, dependente do ex-segurado FRANCISCO NAZARÉ DA SILVA PIRES, Portaria PS nº 0245, de 01.06.2004;
Processo nº. 2009/52642-1 – JOZIMAR PEREIRA DE ABREU e JOILZA PEREIRA DE ABREU, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO MARQUES DE ABREU, Portaria nº 0918, de 24.10.2002;
Processo nº. 2010/50123-5 – MALU MONTEIRO DE LIMA, THIAGO OTONIEL SOUZA DE LIMA, THAIS SOUZA DE LIMA e ANTONIA SOUZA DE LIMA, dependentes do ex-segurado OTONIEL RAMOS DE LIMA, Portaria PS nº 1211, de 01.10.2009;
Processo nº. 2010/50108-6 – ADELAIDE MACHADO PORTELA, JOSÉ SILVAN BATISTA MOTA JÚNIOR e JOÃO SILVINO PORTELA MOTA, dependente do ex-segurado JOSÉ SILVAN BATISTA MOTA, Portaria PS nº 0725, de 03.08.2009; e;
Processo nº. 2010/50230-7 – CINIRA CORRÊA TRINDADE, dependente do ex-segurado RAIMUNDO TRINDADE, Portaria PS nº 1091, de 01.09.2009.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar os atos de pensão militar.

ACÓRDÃO Nº. 47.920

Processo nº. 2008/51048-1
Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 378/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA e a SESPA.

Responsável: Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Prefeito.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.921

Processo nº. 2007/53540-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 109/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA e a SEEL.
Responsável: Dom FLÁVIO GIOVENALE – Presidente
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$65.736,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), com isenção de multa ao responsável em face do prejudgado nº. 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.922

Processo nº. 2008/53898-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO, ex-Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 43.780 DE 02.09.2008

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Antônio Saraiva Rabelo (falecido), dando-lhe provimento integral para considerar as contas regulares, extinguindo-se, por conseguinte, a multa anteriormente aplicada, por se tratar de penalidade de caráter pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 47.923

Processo nº. 2003/50770-8
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 342/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a SEPLAN.
Responsável: Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II c/c o art. 40, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA – Prefeito à época, (CPF nº 166.095.142-91), multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.924

Processo nº. 2007/50110-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 083/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEEL.
Responsável: Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Prefeito.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº